



RESOLUÇÃO Nº 895/2019

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais e [revoga as Resoluções do Órgão Especial nº 794](#), de 28 de abril de 2015, e [nº 858](#), de 20 de outubro de 2017.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VII do [art. 34 do Regimento Interno](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial nº 794](#), de 28 de abril de 2015, que “dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO que, a teor da [Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal](#), a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de oportunidade e conveniência;

CONSIDERANDO que a implementação da jornada de trabalho prevista na [Resolução nº 794](#), de 2015, acarretaria grande impacto fiscal e orçamentário para o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, incompatível com os limites de recursos de pessoal do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o aludido impacto fiscal e orçamentário não se restringe apenas ao exercício financeiro atual, mas tem caráter continuado e progressivo, com reflexos, inclusive, nos gastos relativos a vantagens pessoais e ao plano de carreiras dos servidores;

CONSIDERANDO a grave situação financeira enfrentada pelo Estado de Minas Gerais e a decorrente necessidade de uma maior cautela na gestão dos gastos públicos, evitando-se, no que for possível e pertinente, aumento de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 1.0000.14.096654-0/000 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada no dia 8 de agosto de 2019,

RESOLVE:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais é de seis horas diárias e trinta horas semanais, a ser cumprida de segunda a sexta-feira.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores:

I - ocupantes do cargo de Técnico de Apoio Judicial de primeira entrância, de segunda entrância e de entrância especial;

II - detentores de título de apostila integral de direito;

III - posicionados na classe A de suas respectivas carreiras;

IV - ocupantes dos cargos de direção, chefia e assessoramento;

V - designados para exercer função de confiança;

VI - que exercem cargo/especialidade sujeita à jornada de trabalho reduzida, disciplinada em legislação especial.

§ 2º O horário de trabalho, o registro, a apuração e o controle de frequência serão disciplinados por meio de Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os servidores que, na data de publicação desta Resolução, já cumpriam a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais em decorrência do disposto na [Resolução do Órgão Especial nº 794](#), de 28 de abril de 2015, poderão optar por manter essa jornada ou reduzi-la para seis horas diárias e trinta horas semanais.

§ 1º Os servidores que optarem pela redução de jornada, nos termos do “caput” deste artigo, deixarão de perceber a compensação financeira pelo acréscimo de jornada que era devida com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 1º da [Resolução nº 794](#), de 2015.

§ 2º Os servidores que, nos termos do “caput” deste artigo, optarem por manter a jornada de oito horas diárias e quarenta horas semanais:

I - continuarão a perceber a remuneração com a correspondente compensação financeira da maior jornada de trabalho;

II - terão direito a um intervalo para almoço de no mínimo trinta minutos e no máximo duas horas;

III - poderão, a critério da Administração, exercer suas funções em regime de teletrabalho, com acréscimo diferenciado de produtividade, conforme dispuser Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 3º A opção de que trata o “caput” deste artigo terá caráter irrevogável e deverá ser formalizada no prazo e na forma disciplinados por Portaria da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º A ausência de manifestação expressa do servidor, nos termos do § 3º deste artigo, implicará sua aceitação tácita pela jornada de seis horas diárias e trinta horas semanais, com a consequente exclusão da compensação financeira pelo acréscimo de jornada, na forma do § 1º deste artigo.

Art. 3º A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF e a Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU, conforme suas atribuições, adotarão as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução a eventuais concursos em andamento ou dentro do prazo de validade, inclusive no que diz respeito à ampla publicidade no âmbito desses certames.

Art. 4º Ficam revogadas as [Resoluções do Órgão Especial nº 794](#), de 28 de abril de 2015, e [nº 858](#), de 20 de outubro de 2017.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019.

Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**
Presidente

Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe do dia 14 de agosto de 2019.